

CAPÍTULO 5 - Regime Disciplinar

Estes estatutos não se encontram em vigor, consulte aqui a nova versão aprovada em Assembleia Geral de Associados a 18 de Maio de 2011

Â

CAPÍTULO 5

Regime Disciplinar

ARTIGO 20.º

Sanções Disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dá motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 21.º

Aplicação de sanções

1.º Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, violar os deveres fixados no artigo 16.º.

2.º Incorre nas sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, o associado que:

a) Reincida na infracção prevista no número anterior;

b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;

c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do STAL ou dos seus associados.

ARTIGO 22.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 23.º

Responsabilidade Disciplinar

1.º A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma Comissão de Inquérito ou Inquiridores nomeados pela Direcção Nacional.

2.º A acção disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sãcio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.

3.º Quando se trate de infracções participadas por qualquer sãcio à respectiva Direcção Regional, estas deverão ser comunicadas, no prazo de cinco dias, à Direcção Nacional, que sobre elas se pronunciará na primeira reunião que ocorrer após o seu conhecimento;

a) Quando as mesmas forem participadas à Direcção Nacional, esta deve no imediato informar a Direcção Regional de origem do associado, solicitando que sobre a mesma se pronuncie.

4 €“ O apuramento da responsabilidade disciplinar, desde o incio do processo at a deliberao final, dever respeitar o regulamento disciplinar a aprovar em Conselho Geral.

5 €“ O processo com o relatrio final do inquiridor ou Comisso de Inquirito ser remetido  Direco Nacional para deciso.

6 €“ A Direco Nacional por sua deliberao ou por proposta dos inquiridores, aprovadas por, pelo menos, dois teros dos seus membros, poder suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

7 €“ Da deciso da Direco Nacional cabe recurso para o Conselho Geral, o qual ser obrigatoriamente apreciado na primeira reunio, ordinria ou extraordinria, aps a sua interposio.

8 €“ A interposio de recurso no tem efeitos suspensivos.

ARTIGO 24

Competncia disciplinar

1 €“ o da competncia da Direco Nacional a aplicao das sanes aos associados.

2 - Sem prejuzo do disposto no nmero seguinte, da deciso da Direco Nacional cabe recurso para o Conselho Geral, que decidir em ltima instncia, sendo o recurso obrigatoriamente apreciado na primeira reunio do Conselho Geral que ocorrer aps a deciso.

3 €“ Da deciso do Conselho Geral, no caso da sano ser de expulso, cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidir em ltima instncia.